



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 007 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E O BANCO DO BRASIL S.A.

O Município de Aracaju, por intermédio de sua Câmara Municipal, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representada neste ato pelo seu Vereador Presidente da Mesa Diretora, na forma do art. 91, § 1º, I, da Lei Orgânica Municipal, Sr. **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, Identidade nº 6.388.752 SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **VANESSA DOLZANE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bancária, Carteira de Identidade nº 1386091-7 SSP/AM e CPF/MF nº 639.064.142-72, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo nº. 099/0336/2020 e dispensa de licitação nº: 003/2020, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação pelo **BANCO**, do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, lançados na conta dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Por servidores da **CONTRATANTE**, entende-se cada pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito de deste instrumento, **FAVORECIDOS**.

Parágrafo Segundo - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo **FAVORECIDO** em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento online do **BANCO**, no Brasil.

Parágrafo Quarto – Compete ao **FAVORECIDO** escolher, ao seu critério exclusivo, a agência do Banco do Brasil em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste CONTRATO, desde





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

que o faça comunicando à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO BANCO – Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este contrato:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste contrato, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **FAVORECIDOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões e proventos devidos pela **CONTRATANTE** e pagamentos a serem realizados aos **FAVORECIDOS**; e
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre a **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste contrato, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

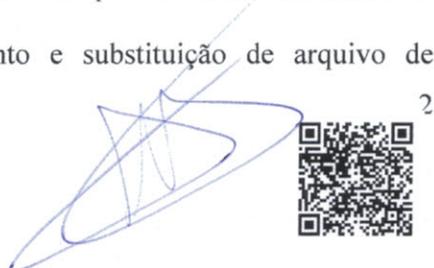
Parágrafo Terceiro – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Aracaju (3611-0), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADES – Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- I) Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- II) Pagamento para crédito em conta Poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País.

CLÁUSULA QUARTA – OPERACIONALIZAÇÃO – As partes se comprometem ao seguinte:

- I) O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;
- II) O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

III) O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do **CONTRATANTE** que estiver indicada no arquivo-remessa, no momento da liberação do arquivo de pagamento;

IV) A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Autoatendimento Setor Público ou excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE**;

V) O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

VI) A disponibilização dos recursos será efetuada aos favorecidos correntistas do **BANCO** após o cumprimento de float de 1 (um) dia útil a partir da liberação do arquivo de pagamento;

VII) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

VIII) O **BANCO** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso, nos créditos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas;

IX) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

X) Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

XI) Permitido estorno até o dia útil seguinte ao crédito, mediante amparo jurídico representado por autorização judicial ou autorização formal do titular da conta creditada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - A tarifa é cobrada automaticamente da conta do **CONTRATANTE**, sendo acionada pelos seguintes eventos:

I) Pela liberação antecipada de recurso retido em *float* – 0,10% (dez por cento) do valor total do arquivo-remessa;

II) Pela solicitação de refazimento de arquivo, cobrada a cada 10 lançamentos ou fração (quantidade inferior a 10) – R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);

III) Pela liberação e confirmação de arquivos de pagamento pelas Agências – R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos);

IV) Por de lançamento efetivado, de acordo com a modalidade de pagamento, crédito em conta corrente – R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores previstos nesta Cláusula serão efetuados na mesma conta de débito informada pelo **CONTRATANTE** no arquivo remessa.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Parágrafo Segundo – Os recursos destinados ao pagamento dos servidores da **CONTRATANTE** deverão estar disponíveis na conta corrente da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito aos servidores.

Parágrafo Terceiro – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, conforme tabela de tarifas do **BANCO**, disponível através do sítio: www.bb.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste processo de dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Atividade</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>FR</i>
010101	01.031.001-2001	3390.39	00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO - Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Segundo – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





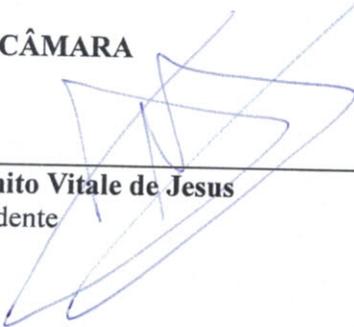
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju (SE), 16 de julho de 2020.

Pela **CÂMARA**

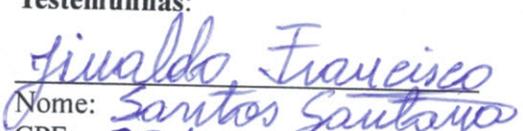
Pelo **BANCO**



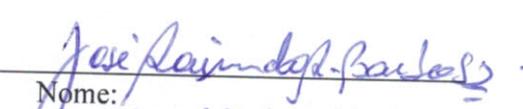
Josenito Vitale de Jesus
Presidente

Vanessa Dolzane Almeida dos Santos
Gerente Geral da Agência Setor Público Sergipe
Em Exercício.

Testemunhas:



Nome: **Santos Santana**
CPF: **374.519.675-00**



Nome: **José Luiz de Aguiar**
CPF: **200.738.285-72**

